

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 4 de junho de 2020 — Hungria/Comissão Europeia

(Processo C-456/18 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Alegados auxílios — Decisão de dar início ao procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE — Injunção de suspensão das medidas em causa — Condições de legalidade da injunção»)

(2020/C 262/03)

Língua do processo: húngaro

Partes

Recorrente: Hungria (representantes: M. Z. Fehér e G. Koós, agentes)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, P.-J. Loewenthal, V. Bottka e K. Talabér-Ritz, agentes)

Interveniente em apoio da Hungria: República da Polónia (representantes: B. Majczyna, M. Rzotkiewicz e A. Kramarczyk, agentes)

Dispositivo

- 1) O Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 25 de abril de 2018, Hungria/Comissão (T-554/15 e T-555/15, EU:T:2018:220), é anulado.
- 2) A Decisão C(2015) 4805 final da Comissão, de 15 de julho de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.41187 (2015/NN) — Hungria — Contribuição de saúde das empresas da indústria do tabaco, e a Decisão C(2015) 4808 final da Comissão, de 15 de julho de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.40018 (2015/C) (ex 2014/NN) — Alteração de 2014 da taxa de inspeção da cadeia alimentar húngara, são anuladas na medida em que ordenam a suspensão da aplicação da taxa de tributação progressiva, respetivamente, da contribuição de saúde e da taxa de inspeção da cadeia alimentar, conforme resultam da Lei n.º XCIV de 2014 sobre a contribuição de saúde das empresas da indústria do tabaco, e da alteração de 2014 da Lei n.º XLVI de 2008 sobre a cadeia alimentar e a sua supervisão oficial.
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Hungria, relativas tanto ao processo em primeira instância como ao presente recurso.
- 4) A República da Polónia suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 301, de 27.8.2018.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 4 junho de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Nacional — Espanha) — Federación de Trabajadores Independientes de Comercio (Fetico), Federación Estatal de Servicios, Movilidad y Consumo de la Unión General de Trabajadores (FESMC-UGT), Federación de Servicios de Comisiones Obreras (CCOO)/Grupo de Empresas DIA, SA, Twins Alimentación, SA,

(Processo C-588/18) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Política social — Proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Organização do tempo de trabalho — Diretiva 2003/88/CE — Artigos 5.º e 7.º — Descanso semanal — Férias anuais — Licenças especiais remuneradas que permitem ausentar-se do trabalho para responder a necessidades e obrigações determinadas»)

(2020/C 262/04)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Nacional